



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 221/2024 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024

Institui, no Município de Araraquara, o “Plano Municipal de Ocupação do Espaço Público pela Cidadania: ressignificar para pertencer”, em busca de promover a democratização e requalificação de espaços públicos pela cidadania.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Araraquara, o “Plano Municipal de Ocupação do Espaço Público pela Cidadania: ressignificar para pertencer”, o qual se norteia pelos seguintes eixos estratégicos:

I – cultura de direitos humanos: o espaço público é o lugar do encontro dos diferentes e da explicitação dos conflitos, por isso é uma arena fundamental para a criação de valores e práticas que enfrentem a cultura de violações e promovam os direitos humanos;

II – ocupação do espaço público: a construção de políticas públicas que recuperem a dimensão humana do espaço urbano é essencial para a promoção da cidadania, afinal, cidadão é aquele que se sente parte da cidade; e

III – participação social: as diversas linguagens de intervenção urbana, canais não-tradicionais e institucionalizados de diálogo social, devem ser compreendidas como práxis coletiva de articulação e participação.

Parágrafo único. Consideram-se espaços públicos – na esteira do que preleciona a legislação civil, de maneira a realçar, para os fins desta lei complementar, os bens públicos de uso comum do povo – entre outros:

I – parques;

II – academias populares;

III – quadras esportivas;

IV – ruas;

V – canteiros;

VI – jardins; e

VII – praças.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 2º O “Plano Municipal de Ocupação do Espaço Público pela Cidadania: ressignificar para pertencer” – que objetiva organizar uma política que fortaleça a dimensão humana no espaço urbano da cidade e colocar a cidadania nas ruas na agenda municipal das políticas públicas – tem como alicerces principiológicos:

- I – a promoção do sentimento de pertencimento à cidade; e
- II – o fortalecimento dos valores dos direitos humanos.

Art. 3º Considerando que a ocupação do espaço público pelos cidadãos é fundamental para a construção do sentimento de pertencimento à cidade, bem como que esta ocupação, realizada por meio do diálogo social, é uma forma inovadora e não institucionalizada de participação, são objetivos do plano municipal em voga:

- I – responder à demanda, expressa na organização de várias iniciativas de intervenção urbana, para que os espaços sejam de todos;
- II – aumentar o convívio em espaços públicos, de modo a promover uma valoração dos bens públicos colocando as pessoas como prioridade;
- III – resgatar o sentido público da cidade como espaço de encontro e convívio, garantindo a promoção da pluralidade e da diversidade; e
- IV – conectar públicos e temas em torno da mobilização e da territorialização da política de direitos humanos e de participação social na cidade de Araraquara, principalmente em territórios de vulnerabilidade e de falta de acesso à arte, ao lazer e o bem-estar.

Art. 4º O Município de Araraquara, com arrimo nos objetivos e princípios centrais a que alude esta lei complementar, dará especial atenção, no âmbito administrativo e normativo, principalmente quando a ocupação do espaço público esteja envolvida, às seguintes diretrizes:

- I – organização de uma política que fortaleça a importância do espaço público na cidade;
- II – promoção da reocupação de espaços ociosos e degradantes, tornando-os espaços criativos, coletivos e que reavivam o sentimento de pertencimento à cidade;
- III – promoção de mutirões em praças, atividades esportivas, artísticas, culturais, ambientais;
- IV – promoção da liberdade e do exercício da cidadania;
- V – desconstrução da cultura de violações e desigualdades territoriais;
- VI – democratização do acesso à arte, cultura, educação e ao lazer;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VII – fortalecimento de iniciativas da sociedade civil em ações de ocupação e intervenção urbana com as mais variadas linguagens e formatos;

VIII – reivindicação do direito à cidade e da ocupação de espaço público como lugar de encontro e convivência;

IX – promoção de ações de sociabilização e de difusão da saúde, da cultura e da educação em direitos;

X – garantia de acesso e acessibilidade a todos os segmentos sociais;

XI – democratização dos espaços, equipamentos e ações culturais;

XII – ocupação de espaços e equipamentos da cidade para atividades culturais;

XIII – formulação de programas de valorização dos bens culturais, materiais e imateriais;

XIV – recuperação e conservação de áreas públicas, espaços funcionais e equipamentos de lazer, adequando-os à realização de eventos e espetáculos;

XV – fortalecimento do direito à cidade e mecanismos de gestão democrática e participativa; e

XVI – incentivo ao esporte, ao lazer e à recreação, espaços privilegiados para a educação e para a emancipação.

Art. 5º Entrelaçando-se com os objetivos, princípios e diretrizes estampados nesta lei complementar, destaca-se que são marcas e princípios da política de desenvolvimento urbano municipal, a ser contemplada quando de sua implementação, além da gestão democrática e qualidade de vida e desenvolvimento sustentável, a cidadania.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 26 de junho de 2024.

PAULO LANDIM
Presidente